

Rilza Valentim de Almeida Pena foi multada em R\$ 20 mil pela contratação de entidade por R\$ 300 mil, com dispensa de licitação, no exercício de 2009.

19/08/2010

O Tribunal de Contas dos Municípios, nesta quarta-feira (18/08), julgou procedente o termo de ocorrência lavrado contra a prefeita de [São Francisco do Conde](#), Rilza Valentim de Almeida Pena, em face de irregularidades decorrentes da contratação direta da entidade Associação Transparência Municipal – ATM, no exercício de 2009.

O relator, conselheiro Paolo Marconi, solicitou a formulação de representação ao Ministério Público contra a gestora, imputou multa no valor de R\$ 20 mil e determinou a sustação imediata do contrato irregularmente celebrado com a associação, caso ainda esteja em vigor. Cabe recurso da decisão.

Consta no termo de ocorrência que a Prefeitura de São Francisco do Conde contratou por dispensa de licitação a Associação Transparência Municipal com o propósito de implantar o Programa de Desenvolvimento Institucional – PDI de Transparência Administrativa Municipal, consubstanciando uma política de transparência, moldada em três programas estruturantes, quatro programas de inclusão social, oito subprogramas e 22 metas, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Especializados, pelo valor global de R\$ 300.000, firmado em 09/02/2009 e vigência de 12 meses.

Foram pagos R\$ 275.000 à ATM entre os meses de abril e dezembro de 2009, perfazendo uma despesa mensal média de R\$ 25.000.

Em seu voto, o relator destacou que apesar do aparente cumprimento dos requisitos legais para a contratação direta da ATM pela prefeitura, a análise minuciosa de toda documentação acostada nos autos e o confronto com o amplo objeto do contrato e seus respectivos programas, subprogramas e metas, conclui-se que deixou de haver integral vínculo de pertinência entre a finalidade da instituição e o objeto do contrato.

Há provas que parte dos serviços contratados junto à Associação Transparência Municipal foram executados, a exemplo das veiculações de publicidade legal em jornais e diários oficiais do Estado e da União, e da estruturação do “diário oficial eletrônico” do município hospedado no sítio eletrônico www.tmunicipal.org.br.

Entretanto, não há nos autos qualquer comprovação documental de que tenham sido realizadas metas para as quais foram despendidos recursos públicos, tais como:

- Elaboração de estudo e proposta de adequação da legislação municipal à legislação federal, estadual, normas, instruções e resoluções dos Tribunais de Contas e Secretaria do Tesouro Nacional;
- Elaboração de minutas de decretos ou de projetos de lei que orientassem a edição de normas legais sobre a organização, a implantação e o funcionamento da política municipal de transparência administrativa e do Diário Oficial do Município (impresso e eletrônico);
- Ausência de treinamento e capacitação de servidores municipais do Poder Executivo de São Francisco do Conde envolvidos com o objeto do contrato em questão;

Também não há esclarecimentos suficientes quanto à suposta prestação de serviços ao município relacionado ao Programa Qualidade Total – PQT de publicação de atos oficiais, cuja metodologia e padronização teriam sido criadas pela associação;

As provas documentais apresentadas dão a entender que a ATM funcionou essencialmente como uma mera intermediária instrumental, com configuração de “agência de publicidade”, entre a administração e a imprensa escrita local - jornais, inclusive dos Diários Oficiais do Estado

e/ou da União, propiciando ao município de São Francisco do Conde certas utilidades já que aproveitava dos serviços prestados pela imprensa sem a necessidade da licitação.

A atuação prática da Associação Transparência Municipal também pode ser, por vezes, entendida como “agenciadora de propaganda ou corretora”, posto que contratava publicidade por ordem e conta da prefeitura, sem prejuízo do recebimento do “desconto padrão de agência” correspondente a 20% sobre o valor nominal do anúncio, que é o abatimento concedido pelo veículo de comunicação (jornais) à agência de publicidade, a título de remuneração pela intermediação, sem que isso gerasse qualquer benefício ao município.

Ao contrário, pois tinha a Prefeitura a obrigação contratual de pagar R\$ 25.000,00 por mês para a Associação, independentemente de haver ou não publicações veiculadas nos jornais de grande circulação ou nos diários oficiais, a exemplo do mês de maio que não houve qualquer publicação naqueles veículos, porém os pagamentos sucederam-se desde abril até dezembro, ininterruptamente.

Ressalta-se ainda, que em consulta à 1ª Inspeção Regional de Controle Externo, foi identificado que a Prefeitura de São Francisco do Conde também contratou originalmente por R\$ 4 milhões, a empresa Tourinho Publicidade Ltda, a qual competia realizar as veiculações de publicidade, inclusive aquelas de natureza legal relativas à administração municipal

nos exercícios de 2008 e 2009.

Contudo, sem justificativas e comprovações plausíveis, a partir do 2º trimestre de 2009, as veiculações relativas à publicidade legal do município foram transferidas para a Associação Transparência Municipal, contratada por dispensa de licitação, configurando uma superposição de ações com a agência de publicidade regularmente contratada.

[Íntegra do voto do relator](#) do termo de ocorrência lavrado na Prefeitura de São Francisco do Conde. (O voto ficará disponível após conferência).

REDES SOCIAIS:

Intagram: <https://www.instagram.com/tcmbahia>

Facebook: <https://www.facebook.com/people/Tcm-Bahia/100074749643490/>

Twitter: <https://twitter.com/tcmbahia>

Youtube: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>